

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL Nº 02/2014 - UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

**Natureza:** Relatório de Auditoria Operacional

**Entidade:** Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

**Responsáveis:** Magnífico Reitor (Presidente do CONDIR).

**Interessado:** Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

**Equipe Técnica:** Elias Medeiros Vieira e Michele Siqueira de Azambuja.

**Sumário:** RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. VERIFICAR A REGULARIDADE DA CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES DOCENTES EM PERÍODOS CONCOMITANTES COM O PERÍODO LETIVO ESTABELECIDO NO CALENDÁRIO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA AO GESTOR MÁXIMO (PRESIDENTE DO CONDIR). ENCERRAMENTO.

## **I. RELATÓRIO**

1.1. Tratam os autos de Relatório de Auditoria Operacional realizada pela Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), na forma do artigo 3º do seu Regimento Interno,

com o objetivo de verificar a regularidade da concessão de férias a servidores docentes em períodos concomitantes com o período letivo estabelecido no calendário acadêmico da Universidade.

1.2. A partir da Ordem de Serviço nº. 03/2014 – Unidade de Auditoria da UFPel foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 06/2014, conforme quadro que segue:

Quadro 01 – Solicitação de Auditoria nº 06/2014.

Nº	DESTINO	OBJETO
06	PROGEP	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Relação do conjunto de docentes da Universidade Federal de Pelotas que usufruíram férias em dias coincidentes com os períodos letivos, considerando-se os calendários acadêmicos dos anos de 2012 e 2013.</li><li>2. Relação do conjunto de docentes da Universidade Federal de Pelotas que solicitaram a interrupção e/ou alteração das férias, considerando-se os calendários acadêmicos dos anos de 2012 e 2013.</li></ol>

Fonte: Autos da Auditoria Operacional nº 02/2014, fl. 06.

1.3. As informações e os dados oriundos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP serviram de base para o encaminhamento aos servidores docentes das Solicitações de Auditoria de número 25/2014, 27/2014 e 28/2014.

1.4. As Solicitações de Auditoria foram respondidas em sua totalidade, em que pese algumas Unidades Acadêmicas terem se manifestado posteriormente ao prazo inicialmente estabelecido para cumprimento.

1.5. A concepção inicial de trabalhar na perspectiva de regularidade foi descartada, porquanto o universo de servidores docentes que usufruíram férias em períodos coincidentes com o período letivo se revelou maior do que o esperado<sup>1</sup>. Constatou-se, também, que um número considerável de docentes agendaram férias em consonância com o calendário acadêmico, mas solicitaram

<sup>1</sup> Conforme evidências das fls. 19-21; 22-23; 197-2000.

alteração ou interrupção a partir do segundo dia imediato ao início das férias.

### **1.6. Evidências:**

- 1.6.1. Solicitação de Auditoria nº 25/2014 - Resposta (fls. 178/201);
- 1.6.2. Solicitação de Auditoria nº 27/2014 - Resposta (fls.202-221);
- 1.6.3. Solicitação de Auditoria nº 28/2014 - Resposta (fls.197-200);
- 1.6.4. Diálogo Público firmado com o Diretor do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política - (fls. 44-46);
- 1.6.5. Visita Técnica à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP; Visita Técnica aos Diretores de Unidade. (cronograma da fl.267);
- 1.6.6. Reunião com a equipe técnica da PROGEP (fl.268);
- 1.6.7. Lei 8.112/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- 1.6.8. Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 - Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior;
- 1.6.9. Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas;
- 1.6.10. Resolução nº 05 de 24 de setembro de 2012 - Aprova o novo Calendário Acadêmico 2012 para os Cursos Semestrais;
- 1.6.11. Resolução nº 02 de 14 de fevereiro de 2013 - Aprova o Calendário Acadêmico 2013 para os Cursos Semestrais;
- 1.6.12. Estudo comparativo de Boas Práticas de Gestão Universitária das seguintes IFES:
  - a. Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);
  - b. Universidade Federal de Brasília (UNB);
  - c. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);
  - d. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);
  - e. Fundação Universidade Rio Grande (FURG);

- 1.6.13. Manual de utilização de Férias Web pelos órgãos usuários do SIAPE;
- 1.6.14. Manual de Normas de Pessoal das Instituições Federais de Ensino.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

### **FÉRIAS DOCENTES: LEGISLAÇÃO E NORMAS ADMINISTRATIVAS**

2.1. A partir da análise da legislação e das principais normas administrativas que norteiam o instituto das férias dos servidores públicos regidos pela Lei 8.112/90, mais especificamente em relação aos servidores docentes das IFES, seguem os principais regramentos da matéria:

2.2. O servidor integrante da carreira de Magistério Superior fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por exercício.

2.3. Para a concessão de férias, compreende-se cada exercício como o ano civil.

2.4. O servidor integrante da carreira de Magistério Superior que opera direta e permanentemente com Raios X, substâncias radioativas ou ionizantes gozará 45 (quarenta e cinco) dias de férias, sendo de no mínimo 20 (vinte) dias de férias por semestre de atividade profissional, proibida a acumulação.

2.5. O servidor integrante das carreiras de Magistério Superior ou Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, quando afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos não integrantes das instituições federais de ensino, fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias por exercício.

2.6. O servidor de que trata o item anterior que venha a exercer cargo em comissão ou função de confiança dentro do ano civil, e que tenha usufruído parcela de férias, fará jus a usufruir aos dias

restantes, com base na legislação relativa ao atual cargo ocupado, efetivo ou em comissão.

2.7. As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor completar 12 (doze) meses de efetivo exercício, exceto as dos servidores que operam direta e permanentemente com Raios X, substâncias radioativas ou ionizantes.

2.8. No caso de servidores anistiados considera-se a data de retorno ao serviço público para o cômputo do interstício do primeiro período de férias.

2.9. No caso de vacância de cargo efetivo decorrente de posse em outro cargo inacumulável, não será exigido período de 12 (doze) meses de efetivo exercício para efeito de concessão de férias no novo cargo, desde que o servidor tenha cumprido essa exigência no cargo anterior. Neste caso, a remuneração de férias será calculada com base na remuneração do novo cargo, se não tiver usufruído nenhuma parcela no cargo anterior.

2.10. O servidor que não tiver 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo anterior deverá complementar esse período exigido para a concessão de férias no novo cargo.

2.11. O servidor que, ao se aposentar, permanecer no exercício de cargo em comissão sem interrupção, não necessitará cumprir novo período aquisitivo de 12 (doze) meses para efeito de férias.

2.12. O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar.

2.13. O servidor que não tenha completado 12 (doze) meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados terá que, quando do retorno, completar o referido período:

- a) Licença para tratamento de saúde de pessoa da família.

b) Licença para atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, somente pelo período de 3 (três) meses.

c) Licença para tratamento da própria saúde que não exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

d) Licença por motivo de afastamento do cônjuge/companheiro sem remuneração.

2.14. As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e concedidas pela chefia imediata.

2.15. As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro.

2.16. As férias integrais ou parceladas, podem ser acumuladas em até 2 (dois) períodos, em caso de necessidade do serviço, observada a data de início até o dia 31 de dezembro. A necessidade do serviço deverá ser devidamente justificada e autorizada pela chefia imediata, na hipótese de docentes e pelo respectivo Diretor na de pessoal técnico e administrativo.

2.17. É vedada a acumulação de férias para o exercício seguinte em decorrência de licença ou afastamento.

2.18. O período das férias, integral ou parcelado em até 3 (três) etapas, deve constar da programação anual de férias, previamente elaborada pela chefia imediata de acordo com o interesse da administração e observados os procedimentos operacionais.

2.19. As férias podem ser reprogramadas a critério da chefia imediata.

2.20. O servidor que não tiver programado o fracionamento das férias e que, posteriormente, desejar ou necessitar parcelar suas férias poderá fazer o pedido, desde que dentro das normas e prazos estabelecidos.

2.21. O servidor acusado em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ter suas férias reprogramadas pela chefia imediata, a pedido do Presidente da Comissão, quando julgar necessário.

2.22. Na hipótese em que o período de férias programadas coincidir, parcial ou totalmente com o período da licença ou afastamento, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte em decorrência da licença ou afastamento.

2.23. É vedada a concessão de licença ou afastamento ou pagamento de diárias durante o período das férias, sendo considerados como de licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias.

2.24. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima.

2.25. O restante do período, integral ou parcelado, das férias interrompidas será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional, antes da utilização do período subsequente.

2.26. Para a concessão das férias de servidor ou empregado requisitado, o órgão ou entidade cessionária deve:

- a) Incluir as férias do servidor ou empregado na programação anual.
- b) Proceder a inclusão das férias no SIAPE, quando o servidor ou empregado for exercer cargo em comissão ou função de confiança ou quando o órgão ou entidade cedente for integrante do sistema.
- c) Comunicar o período de gozo ao órgão ou entidade cedente se não integrante do SIAPE, para fins de registro.
- d) Observar o período aquisitivo do órgão ou entidade cedente.

2.27. O servidor integrante da carreira de Magistério Superior quando afastado para servir a outro órgão ou entidade, em casos previstos em leis específicas, que lhe assegurem todos os direitos e vantagens a que faça jus na entidade de origem, permanecerá com direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias.

2.28. A remuneração das férias de servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão será:

a) Correspondente à remuneração do período de gozo das férias, tomando-se por base a sua situação funcional no respectivo período.

b) Acrescida do valor integral do adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração.

2.29. É facultado ao servidor optar pela antecipação do pagamento das férias que será paga com base na remuneração do mês do pagamento.

2.30. Em caso de parcelamento de férias o servidor receberá a antecipação proporcionalmente a cada período de utilização.

2.31. Quando ocorrer alteração da situação funcional ou remuneratória no período das férias, o acerto será efetuado proporcionalmente aos dias do mês em que ocorreu o reajuste ou alteração.

2.32. O pagamento antecipado da remuneração das férias, integrais ou parceladas, será descontado de uma só vez na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do início das férias.

2.33. No caso de parcelamento de férias, o valor do adicional de férias será pago integralmente quando da utilização do primeiro período.

2.34. A antecipação da gratificação natalina por ocasião do gozo das férias, no caso de parcelamento, poderá ser requerida em qualquer das etapas, desde que estas sejam anteriores ao mês de junho de cada ano.



2.35. O servidor que possuir consignação de pensão alimentícia, terá descontada esta pensão sobre a parcela de adiantamento da gratificação natalina, antecipação de férias e abono constitucional. Por ocasião do desconto da antecipação de férias, a pensão também sofrerá o referido desconto, desde que seja estabelecido no comunicado do juiz.

2.36. O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre a remuneração das férias (antecipação de salário e adicional de férias) será calculado separadamente dos demais rendimentos, considerando-se as deduções previstas na legislação em vigor e a tabela de retenção vigente no mês de seu pagamento.

2.37. A indenização de férias devida a servidor exonerado de cargo efetivo ou em comissão será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da exoneração.

2.38. No caso de férias acumuladas, a indenização deve ser calculada integralmente e, na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorreu a exoneração, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, acrescida do respectivo adicional de férias, considerando-se a data de ingresso do servidor no cargo ou função.

2.39. A indenização proporcional das férias de servidor exonerado que não tenha completado os primeiros 12 (doze) meses de exercício dar-se-á na forma do item anterior.

2.40. O servidor que tiver gozado férias integrais relativas ao mesmo exercício em que ocorreu a exoneração não receberá nenhuma indenização a esse título, e não sofrerá desconto do que tiver recebido.

2.41. A indenização, na hipótese de parcelamento de férias, será calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, deduzido o valor correspondente à parcela de férias gozadas.

2.42. O servidor aposentado ou demitido e os sucessores de servidor falecido não fazem jus à indenização de férias.

2.43. Ao servidor que estiver usufruindo férias na data da aposentadoria ou da demissão, bem assim aos sucessores de servidor que faleceu durante o período de gozo de férias não cabe nenhuma restituição.

2.44. É vedado descontar nas férias qualquer falta ao serviço ou suspensão por motivo disciplinar.

2.45. O afastamento em virtude de férias é considerado como de efetivo exercício, contando-se para todos os fins.

### **FÉRIAS DOCENTES: FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA**

2.46. O cerne da questão, em razão do escopo da auditoria, consiste em verificar a regularidade da concessão de férias a servidores docentes em períodos coincidentes com os períodos letivos estabelecidos no calendário acadêmico da Instituição UFPel.

2.47. Nessa direção, entenda-se por discricionariedade a liberdade de ação administrativa adstrita aos limites permitidos em lei. Assim, para a prática de ato discricionário deverá o Administrador ter competência legal para praticá-lo, deverá obedecer à forma legal para realizá-la e deverá atender a finalidade que é o interesse público.

2.48. Na forma do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

2.49. O artigo 39, §3º, da Constituição Federal de 1988, por sua vez, assim dispõe:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2.50. Na forma do artigo 8º do Decreto - Lei nº 465/69 e Art. 28, §2º da Lei nº 5.540/68, os docentes ocupantes de cargo efetivo, no exercício das atribuições do cargo de docente, **têm direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, feitas as competentes escalas, de modo a assegurar o funcionamento contínuo das atividades de ensino e pesquisa (grifei).**

2.51. Nesse sentido, o Decreto nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, estabelece normas complementares à Lei 5.539, de 27 de novembro de 1968 e dá outras providências, a saber:

Art 8º O pessoal docente das instituições de ensino superior, mantidas pela União terá direito a quarenta e cinco (45) dias de férias anuais, feitas as competentes escalas de modo a assegurar o cumprimento do disposto no [§ 2º do artigo 28 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968](#).

2.52. Sobre a questão o Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas assim disciplina:

Art. 201 - A título de recuperação e atendendo solicitação do Colegiado de Curso aprovada pelo COCEPE, poderá o Reitor por Portaria, instituir período especial para ministração de aulas de disciplinas de cursos já instituídos, e, nas quais, o índice de aprovação tenha sido inferior a 70'. (setenta por cento).

§ 1º - A elaboração do Calendário Escolar será feita de modo a possibilitar o direito de 45 (quarenta e cinco) dias de férias individuais anuais para o pessoal docente.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares serão executados programas do ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade.  
Art. 202 - O Calendário Escolar será publicado por ato do Reitor.

2.53. Na forma da legislação em vigor, é defeso conceder férias a servidores docentes sem que se assegure o funcionamento contínuo das atividades de ensino e pesquisa.

2.54. A prática de conceder férias a servidores docentes em períodos concomitantes com o período letivo estabelecido no calendário acadêmico da Universidade também não encontra amparo nas dimensões da oportunidade e conveniência.

### **FÉRIAS DOCENTES: PERSPECTIVA OPERACIONAL**

2.55. A ação de auditoria operacional somente se desenvolve com a interação dos agentes envolvidos. Sem o diálogo institucional ela se esvazia e resta apenas a Regularidade/ conformidade, o confronto das evidências e o encaminhamento de responsabilizações quando for o caso.

2.56. Assim é que para a consecução da auditoria foi produzida a oitiva do conjunto de atores e agentes públicos envolvidos: discentes, servidores técnico-administrativos e docentes.

2.57. Os discentes se manifestaram por intermédio de reclamações e denúncias encaminhadas à Unidade de Auditoria da UFPel, principalmente por intermédio do ObservA - Observatório de Auditoria da UFPel. Também foram encaminhados expedientes correlatos ao Ministério Público Federal em Pelotas. Segundo relatos dos discentes, principalmente nos meses de janeiro e fevereiro de 2014, foi sentida a ausência dos professores às aulas.

2.58. Ouvidos os agentes públicos que executam tarefas diretamente relacionadas à operacionalização das férias, resumidamente, disseram que se ressentem de uma melhor regulamentação do acesso às férias por parte dos servidores docentes, principalmente no que se refere aos pedidos de alterações e interrupções das férias.

2.59. Os técnicos da Seção de Concessões e Designações da PROGEP apresentaram evidências de que anualmente são gerados centenas de processos administrativos para dar vazão aos atos administrativos que decorrem da iniciativa de alteração ou interrupção das férias, com repercussão na vida funcional do docente (avaliação funcional, registros funcionais e acompanhamento da carreira) e repercussão na gestão orçamentária e financeira da universidade.

2.60. Ouvida a Coordenadora do Núcleo de Segurança em Medicina do Trabalho disse acreditar que a concessão de férias deva ser melhor regulamentada, de forma a preservar a saúde do trabalhador docente.

2.61. Os Diretores de Unidade, por sua vez, apontaram problemas que dificultam a racionalidade dos controles primários das férias docentes, conforme segue:

1. Dubiedade das informações sobre as férias prestadas e ou disponibilizadas pela PROGEP;
2. Calendário acadêmico elaborado sem a previsão dos dias necessários para a fruição das férias docentes (45 dias);
3. Coexistência no âmbito da Universidade de calendários acadêmicos diferenciados para alguns cursos - Professores vinculados a um departamento regrado pelo calendário universal da Universidade e que também lecionam em cursos com calendários especiais;

4. Sistema de férias que permite agendar férias sem restrição, o que gera desconforto na relação diretor de unidade/docente no âmbito da tomada de decisão (discricionária) de homologar as férias no período pretendido pelo docente;
5. O advento da greve dos servidores docentes, ocorrida de 25.06.2012 a 19.09.2012, como fator interveniente;
6. Definição tardia do calendário acadêmico que dificulta o planejamento no âmbito dos cursos, Departamentos e Unidades Acadêmicas.

2.62. O conjunto de provas constantes dos autos arrimam as seguintes constatações:

- a. O calendário acadêmico da Universidade foi aprovado sem observar os termos do Regimento da Universidade no que se refere à disponibilização de 45 (quarenta e cinco) dias de férias para os docentes, na forma do art. 201, §1º e §2º, do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas. Não foram disponibilizadas escalas para a fruição das férias, na forma da legislação. (Evidências 1.7.10 e 1.7.11);
- b. As férias devem observar os critérios de conveniência e oportunidade no âmbito da discricionabilidade da Administração, mas que usufruir férias em períodos letivos vai de encontro à continuidade das atividades de Educação, conforme preconiza a Lei. (Idem evidências 1.7.8; 1.7.9; 1.7.7);
- c. Não há regimento interno disciplinando que os docentes devam usufruir férias nos dias disponibilizados para tal no calendário acadêmico. (Evidências 1.7.5 e 1.7.6);
- d. Não há orientação interna sobre a possibilidade de usufruir férias em períodos coincidentes com o período de aulas. (Idem evidências 1.7.5 e 1.7.6);
- e. As férias são homologadas pelos Diretores de Unidade, mas essa informação em muitos casos

não é de conhecimento do Chefe de Departamento e Coordenadores de Curso. (evidência 1.7.5);

- f. Não são indicados formalmente substitutos aos professores que usufruem férias em períodos coincidentes com as aulas; (evidência 1.7.5; evidências 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.3);
- g. Há utilização de estudantes de graduação e Pós-Graduação para exercerem as atividades de magistério em substituição a docentes responsáveis por disciplinas. (Idem evidências 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.3). Essa prática se dá de maneira informal na maioria das Unidades sem registro nos Departamentos ou Coordenações de cursos; (Idem evidências 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.3);
- h. Considerável número de docentes usufruíram férias por conta do descompasso dos calendários acadêmicos da graduação e pós-graduação; que o advento da Greve foi um fator interveniente nesse processo. (Evidência 1.7.5);
- i. A PROGEP não disponibiliza informações atualizadas sobre as férias docentes no *sítio* institucional. (evidência 1.7.5 e 1.7.6). A escala de férias dos docentes não é publicada. Também não é publicada a escala de alteração das férias; (Idem evidência 1.7.5 e 1.7.6);
- j. Os períodos destinados aos recessos de final de ano e entre os semestres, conforme calendários acadêmicos, não são utilizados pelos docentes para agendamento de férias. (Evidências 1.7.1; 1.7.2 e 1.7.3);
- k. Há um contingente de servidores docentes que agendam férias nos períodos destinadas para esse fim no calendário acadêmico, mas a alteram ou a interrompem no dia imediatamente posterior. Desse modo agindo, são obrigados a remarcar as férias no período letivo; (Evidências 1.7.1; 1.7.2 e 1.7.3);
- l. Constatou-se a ocorrência da denominada “Férias Brancas”, ou seja, o servidor docente agenda as férias, mas continua trabalhando regularmente ou agenda as férias e as usufrui em datas diversas da estabelecida. (Idem evidências 1.7.1; 1.7.2 e 1.7.3).

2.63. Os achados de auditoria comprovam que a Universidade Federal de Pelotas necessita implementar com urgência controles internos mais eficazes no que se refere a fruição de férias de seus docentes.

2.64 Nessa direção, a auditoria utilizou a metodologia comparativa para identificar boas práticas de gestão das IFES, referentes à implantação de mecanismos de controle primários do instituto das férias docentes. Essa metodologia se coaduna com o propósito operacional de assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos e fatos administrativos de Gestão, conforme artigo 3º do Regimento Interno da Unidade de Auditoria da UFPel<sup>2</sup>, a identificar e implementar boas práticas de gestão. Também é propósito determinar, mediante comparações de desempenho e de boas práticas, se é possível aperfeiçoar o trabalho desenvolvido pela Universidade.

2.65. Dessa forma, a partir do estudo realizado junto as IFES utilizadas como paradigma foi possível verificar as seguintes Boas Práticas:

- a. Ao pessoal docente é vedado o gozo de férias durante período letivo, salvo por autorização expressa do Departamento e aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa pertinente;
- b. O pedido de fruição de férias em períodos concomitantes com o período letivo é tratado como excepcionalidade e necessita ser instruído com manifestação

---

2 Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos e fatos administrativos de Gestão, com os objetivos de assegurar:

I - Orientação necessária ao cumprimento das leis, normas e regulamentos, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada dos recursos e bens disponíveis;

II - Regularidade e operacionalidade dos controles internos, da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Universidade, em prol da eficiência, eficácia e efetividade, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - Operação, desenvolvimento e aprimoramento dos sistemas de controle interno, planejamento estratégico e accountability a seguir:

a) Sistema de Auditoria da UFPel -SISAU;

b) Sistema de Acompanhamento da Gestão Orçamentária e Financeira - SAG;

c) Observatório de Auditoria - ObservA.



do Chefe de Departamento, indicação de docente que ministrará as aulas em substituição e subsequente aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

- c. Calendário acadêmico contemplando escalas para os docentes marcarem as suas férias de modo a assegurar o funcionamento contínuo das atividades de ensino e pesquisa;
- d. O pedido de interrupção de férias deve ser fundamentado e encaminhado ao Gestor Máximo da Instituição com manifestação da Chefia de Departamento;
- e. A solicitação de alteração do período de férias deverá ser feita com no mínimo 10 dias de antecedência ao fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao início das férias;
- f. As escalas de férias docentes são publicadas, assim como as possíveis alterações e/ou interrupções na escala e a indicação do docente que ministrará as aulas em substituição.
- g. Os servidores docentes ocupantes de Função Gratificada ou Cargo de Direção poderão ter suas férias marcadas fora do período letivo, desde que não coincidentes com aulas que estejam ministrando regularmente.
- h. Os servidores docentes afastados para estudo têm direito às suas férias regulamentares, devendo o registro de férias coincidir com o período de férias do curso.

### **III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

3.1. Assim sendo, considerando que a Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos e fatos administrativos de gestão recomenda-se ao Gestor

Máximo da Universidade (Presidente do CONDIR) a tomar as seguintes providências:

3.1.1. Orientar e/ou regulamentar que ao pessoal docente da Universidade Federal de Pelotas é vedado o gozo de férias durante período letivo, salvo por autorização expressa do Departamento a que se vincula o docente e posterior aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa pertinente;

3.1.2. Orientar e/ou determinar que o calendário acadêmico da Universidade contemple escalas para os docentes marcarem as suas férias de modo a assegurar o funcionamento contínuo das atividades de ensino e pesquisa, na forma do art. 201, §1º e §2º, do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas e artigo 8º do Decreto nº 465/69 e Art. 28, §2º da Lei nº 5.540/68;

3.1.3. Orientar e/ou determinar que o pedido de interrupção de férias deva ser fundamentado e encaminhado ao Gestor Máximo da Instituição com manifestação da Chefia de Departamento;

3.1.4. Orientar e/ou determinar que as solicitações de alteração do período de férias deverão ser feita com no mínimo 10 dias de antecedência ao fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao início das férias, salvo por autorização expressa do Departamento e aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa pertinente;

3.1.5. Orientar e/ou determinar que as escalas de férias docentes sejam publicadas, assim como as possíveis alterações e/ou interrupções na escala, com a indicação do docente que ministrará as aulas em substituição;

3.1.6. Orientar e/ou determinar que os servidores docentes ocupantes de Função Gratificada ou Cargo de Direção poderão ter suas férias marcadas fora do período letivo, desde que não coincidentes com aulas que estejam ministrando regularmente;

3.1.7. Orientar e/ou determinar que os servidores docentes afastados para estudo tenham direito às suas férias regulamentares, devendo o registro de férias coincidir com o período de férias do curso.

3.2. Encaminhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº. 02/2014 - Unidade de Auditoria Interna para a consideração do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pelotas (Presidente do CONDIR).

3.3. Após, encaminhem-se cópia ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas PROGEP.

3.4. Publique-se no endereço <http://wp.ufpel.edu.br/audin/auditoria-operacional/>, na forma da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Elias Medeiros Vieira  
Auditor Interno  
Chefe da Unidade de Auditoria da UFPel